



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## PORTARIA SJ DIREF 74

(Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.)

O MM. Juiz Federal **DIMIS DA COSTA BRAGA**, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a [Resolução CNJ 201 de 3 de março de 2015](#) (1845336), que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Considerando a [Resolução TRF1 Presi 4 de 15 de fevereiro de 2016](#) (1845344), que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região – TRF1-PLS.

Considerando a [Portaria Presi 49 de 18 de fevereiro de 2016](#) (1845370).

Considerando a [Portaria Diref-RO 66 de 24 de fevereiro de 2016](#) (1845392), que institui a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Rondônia – CGPLS-SJRO.

Considerando o disposto nos autos de n. 0001298-57.2015.4.01.8012, cuja missão encontra-se direcionada à abordagem, no bojo desta Seccional, de assuntos pertinentes à sustentabilidade ambiental, bem como os autos n. 0000390-63.2016.4.01.8012 que trata da elaboração do Plano de Logística Sustentável desta Seccional.

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR**, nos termos do Anexo I (1845417), o **Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Rondônia** – PLS-SJRO, conforme dispõe o § 3º do art. 1º da Resolução Presi 4/2016.

Parágrafo único. O PLS-SJRO integra o Plano de Logística Sustentável da 1ª Região, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução Presi 4/2016, e vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2015-2020, instituído pela Resolução Presi 29/2014.

**Art. 2º** Os 57 indicadores relacionados no **Plano de Ação Socioambiental** – parte III do PLS-SJRO, são de caráter obrigatório, devendo os gestores das unidades da SJRO buscar os meios necessários para sua mensuração e lançamento tempestivo dos dados no sistema a ser disponibilizado pelo CNJ, nos termos do § 2º do art. 23 da Resolução CNJ 201/2015.

§ 1º Enquanto o sistema do CNJ não estiver disponível, as unidades deverão inserir os dados dos indicadores em processo administrativo eletrônico a ser criado e divulgado pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Rondônia – CGPLS-SJRO, respeitados os prazos de apuração.

§ 2º Caso algum indicador não seja aplicável a SJRO, deverá o gestor da unidade responsável encaminhar à Comissão Gestora do PLS – CGPLS-SJRO informação que justifique a impossibilidade de sua aplicação para fins de prestação de contas perante o TRF 1ª Região.

**Art. 3º** Cabe às unidades mencionadas no PLS-SJRO, com o apoio da Comissão Gestora, buscar os meios e envidar os esforços necessários para:

I – a execução das ações, projetos e programas inseridos nos planos de ação,

informando imediatamente à Comissão Gestora eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

II – o lançamento dos dados relativos aos indicadores no sistema do CNJ, quando disponível, e o constante monitoramento e avaliação dos resultados obtidos;

III – o cumprimento das metas socioambientais;

IV – propor à Comissão Gestora do PLS-SJRO as ações necessárias para a melhoria do desempenho da Seccional em relação aos incisos I a III deste artigo, primando pelo consumo e o gasto consciente e sustentável.

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ouvida a Comissão Gestora do PLS.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DIMIS DA COSTA BRAGA**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**



Documento assinado eletronicamente por **Dimis da Costa Braga, Diretor do Foro**, em 29/02/2016, às 13:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1849342** e o código CRC **FD0CA7EF**.